



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº. 79/2020
DE 06 DE ABRIL DE 2020.**

Prorroga e estabelece novas estratégias de enfrentamento e prevenção à epidemia causada pelo COVID-19, com aplicação do Distanciamento Social Seletivo (DSS), altera o art. 1º, 2º, 4º e 5º do Decreto 061 de 17 de Março de 2020 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições que lhe confere, em harmonia com a Legislação Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Governo Federal, Estadual e Municipal, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância nacional, decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a confirmação de casos de COVID-19 no Estado de Sergipe e a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos riscos elevados de saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no âmbito do Município de General Maynard, em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório, causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), o regime de Distanciamento Social Seletivo (DSS) previsto pelo Ministério da Saúde no Boletim Epidemiológico n.º 08, de 06 de abril de 2020.

Art. 2º - Ficam prorrogadas até dia 30 de abril de 2020, as medidas de isolamento social. A Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir o acompanhamento e monitoramento de casos sintomáticos, o qual deverá realizar a triagem, atendimento e visita familiar.

Parágrafo único. Fica recomendado o uso de máscaras pela população em geral nos casos de circulação em áreas públicas e de uso comum.

Art. 3º - Como medidas individuais de saúde, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomerações de pessoas.

§ 1º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco, e/ou dos Estados que tiveram transmissão comunitária e apresentarem quadro sintomático, deverão adotar medidas de isolamento domiciliar de 15 dias, podendo se estender por igual período, conforme resultado laboratorial que comprove o risco de transmissão.

§ 2º Cidadãos que vierem de zona internacional, considerada de risco e/ou dos Estados em que haja transmissão comunitária e apresentarem quadro assintomático, deverão entrar em contato com a vigilância epidemiológica através do número 155 ou através do CIEVS – 0800282-2822, para monitoramento e orientações quanto ao aparecimento de sintomas.

§ 3º Ficam suspensas as viagens oficiais dos agentes públicos municipais cujo destino sejam as localidades em que haja comprovada transmissão comunitária, salvo autorização do chefe do executivo.

Art. 4º - Eventos de massa realizadas pela Prefeitura do Município de General Maynard (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), **com público estimado igual ou acima de 50 (cinquenta pessoas) para espaço aberto ou fechado, ou em que a distância mínima entre pessoas não possa ser de dois ou mais metros, devem ser cancelados ou adiados.**

§ 1º Ficam suspensas no âmbito do Município de General Maynard as atividades educacionais em todas as escolas das redes de ensino público e privada, pelos próximos **24 dias**.

§ 2º Recomenda-se **à iniciativa privada, bem como as entidades religiosas, adotarem os mesmos mecanismos de restrição deste artigo.**

Art. 5º - Os locais de médio e grande circulação de pessoas, a exemplo do comércio local em geral, devem adotar medidas de higienização.



§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartáveis nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Os bares e restaurantes deverá funcionar por delivery ou retirado no local sem a permissão de consumir no local e mantenham os meios de higienização dos funcionários e clientes.

§ 3º As empresas de transporte coletivo devem reforçar medidas de higienização no interior de seus veículos.

Art. 6º - Enquanto houver estado de emergência, ficam suspensas férias e licenças de todos os trabalhadores da área da saúde.

Art. 7º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, de que trata este decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 8º- Fica desde já autorizada a possibilidade de contratação temporária de profissionais da área da saúde, em caso de necessidade.

Art. 9º- As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 10º- Ressalvados os serviços de saúde, o atendimento ao público deverá ser dimensionado a fim de atender a distância mínima de 2(dois) metros entre usuários.


§ Durante os próximos 24 dias as atividades administrativas serão realizadas no horário de 08:00 hs às 13:00 hs, e será priorizado o trabalho interno, cabendo aos secretários organizar escala de revezamento.

§ orienta a população que priorize resolver situações administrativas com o Município de General Maynard através do telefone 79- 3268-1032/ 99690-0571 e pelo e-mail- fmsaude.secsaude@generalmaynard.se.gov.br , devendo comparecer apenas em situações excepcionais.

Art. 11º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12º- Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Maynard, em 06 de Abril de 2020.


VALMIR DE JESUS SANTOS
Prefeito Municipal